

Lei nº 24.

Dispõe sobre conservação de estradas e pontes municipais e abre crédito especial.

A Câmara municipal de Central de Minas decreta e eu o Prefeito Municipal, decreto a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, as obras de conservação de estradas e pontes municipais.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal, 4 de outubro de 1963  
x *Mário Fortuna* declarada